

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: (88)3626134

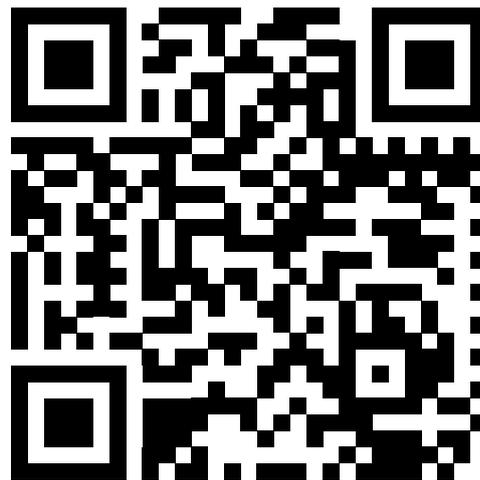
E-mail: pmsaobeneditog@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA PAULO MARQUES, Nº 378 CENTRO, CEP: 62370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Benedito



Assinado eletronicamente por:

Saul Lima Maciel

CPF: ***.026.203-**

em 16/06/2023 17:54:49

IP com n°: 172.16.2.57

www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3203

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- ✚ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 001/2023 - EDITAL DE SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE DIVERSOS CARGOS NA SECRETARIA DE SAÚDE
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 001.23.11.2020/2023 - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 001.23.11.2020
- ✚ PORTARIAS: 086/2023 - SUSPENDE O PROCESSO SELETIVO N°. 001/2023 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS
- ✚ LEIS: 1395/2023 - DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✚ LEIS: 1396/2023 - "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SAMBENEDITENSE AO SR. GONÇALO MATOS DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- ✚ LEIS: 1397/2023 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE UMA CRECHE, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO DISTRITO DO INHUÇU, DE CRECHE FRANCISCO ESTENIO CORREIA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- ✚ LEIS: 1398/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE UMA RUA, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO BAIRRO DO CRUZEIRO, DE RUA MARIA HELENA BARROSO DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✚ LEIS: 1399/2023 - ALTERA O ART. 16, DA LEI N°. 1382/2023, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO BENEDITO - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✚ LEIS: 1400/2023 - FIXA VALOR DA BOLSA A SER CONCEDIDA AOS MEMBROS EXECUTANTES DA BANDA DE MÚSICA DE SÃO BENEDITO(CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✚ LEIS: 1401/2023 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N°. 1.390/2023, CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL, FIXA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✚ LEIS: 1402/2023 - ALTERA O ART. 46 DA LEI MUNICIPAL N°. 1.390/2023, ABRINDO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✚ LEIS: 1403/2023 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE UMA PRAÇA, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO SÍTIO JACARANDÁ, DE PRAÇA JOAQUINA ALVES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 2023.06.16.001/2023 - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N°: 20230359; ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 2022.10.11.01
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20210013/2023 - EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210013
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20210394/2023 - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210394
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20210505/2023 - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210505
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20210688/2023 - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210688
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20211125/2023 - EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20211125
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20211125/2023 - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20211125
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20220541/2023 - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220541
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20220542/2023 - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220542
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20220543/2023 - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220543
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20220544/2023 - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220544
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20220545/2023 - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220545
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20220546/2023 - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220546
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20220547/2023 - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220547
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20220547/2023 - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220547
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20220548/2023 - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220548
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20220550/2023 - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220550
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20220598/2023 - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220598
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 20220891/2023 - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220891



SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO: 20220970/2023 - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220970
- EXTRATO DE CONTRATO: 20220971/2023 - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220971
- EXTRATO DE CONTRATO: 20221141/2023 - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20221141
- EXTRATO DE CONTRATO: 20230208/2023 - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20230208
- EXTRATO DE CONTRATO: 20230252/2023 - PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 20230252



SECRETARIA DA SAUDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS ATOS NORMATIVOS: 001/2023**EDITAL Nº 001/2023**

São Benedito – CE, 16 de junho de 2023.

**EDITAL DE SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE DIVERSOS
CARGOS NA SECRETARIA DE SAÚDE**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas por meio da Portaria nº. 086, de 16 de junho de 2023,

RESOLVE:

1. Suspender o Processo Seletivo Simplificado constante do Edital nº. 001/2023, por tempo indeterminado.
2. A suspensão se dá em cumprimento à Portaria nº. 086/2023, expedida pela Secretaria da Saúde.

**SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL**



SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 001.23.11.2020

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 001.23.11.2020. TOMADA DE PREÇOS n° 10.001/2020-TP. Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da Avenida que liga a CE-321 ao Santuário de Fátima no Município de São Benedito -CE .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de n° 001.23.11.2020, proveniente do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS n° 10.001/2020-TP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 07 de outubro de 2023, tendo o valor contratual renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2° do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2°. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso).

3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em cláusula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, Sr(a). FERNANDO REUTMAN RODRIGUES SALES e de outro lado a empresa SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO & LIMPEZA LTDA, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO ANTÔNIO LOPES DE PAULA BEZERRA. Data de assinatura do QUARTO ADITIVO ao Contrato N° 001.23.11.2020: 10 de abril de 2023



SECRETARIA DA SAUDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 086/2023**PORTARIA N° 086, de 16 de junho de 2023.****SUSPENDE O PROCESSO SELETIVO N°. 001/2023 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Saúde de São Benedito (CE), Luís Carlos do Nascimento, no uso das atribuições, e:

CONSIDERANDO que foi lançado o Edital n°. 001/2023, para seleção simplificada de profissionais para atuarem na Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros para com as despesas com a Saúde ainda não estão garantidos para suportar o exercício de 2023, especialmente os complementares vindos através de emendas do Governo Federal:

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2023 por tempo indeterminado, até segunda ordem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL**



GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1395/2023

LEI Nº 1.395/2023 de 12 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Consolida-se o serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de São Benedito, criado pela Lei Municipal nº 944/2015 de 13 de abril de 2015, e regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município, destinados ao consumo, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com art.24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal e, em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei Federal nº 7.889, de 23 de dezembro de 1989 e adota outras providências.

§ 1º A inspeção e fiscalização de que trata esta lei abrange os aspectos industriais e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem, e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município de São Benedito/CE.

§ 2º A Coordenação do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município do São Benedito/CE, deverá ser obrigatoriamente, de responsabilidade de Médico Veterinário.

Art. 2º E de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente à publicadas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual baiano, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

Art.3º Ficam sujeitos à inspeção, re-inspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

I – Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias -primas;

II – O pescado e seus derivados;

III – O leite e seus derivados

IV – Os ovos e seus derivados.

V – Os produtos das abelhas e seus respectivos derivados

VI- Os produtos de origem vegetal em natura e ou minimamente processados

Art.4º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária do Município e do Estado, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art.5º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade, e segurança higiênico -sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtos rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindústrias, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas.

§ 2º Os produtos rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, publicando normas técnicas e instruções em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentos, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art.6º Fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I – incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;

II – proteger a saúde do consumidor

III – promover o desenvolvimento do setor agropecuário;

Art. 7º O Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de Origem Animal estará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Município de São Benedito/CE, sendo a execução do Serviço de competência desta Secretaria. Poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com Municípios,



Estados e a União, poderá participar de Consórcio Público de Municípios para facilitar a gestão e o desenvolvimento de atividades e para execução do Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária e industrial de Produtos de Origem Animal, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

Art. 8º O serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá:

- I – A elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à saúde Pública;
- II- O suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
- III – A divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;
- IV – O incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:
 - a) Divulgação da legislação específica;
 - b) Divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;
 - c) Fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;
 - d) Desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art.9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

- I – Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias -primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II – Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abater ou industrialização;
- III – Nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV – Nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
- V – Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI – Nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização
- VII – nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 10. E da competência do Médico Veterinário Oficial do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de São Benedito/CE ou cedido ao Município, realizar as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art. 9º, que façam comércio:

- I – Municipal;
- II – Intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

Art. 11. Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Município ou Estado procederão às ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

Art. 12. Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

Art. 13. O SIM poderá também celebra convênios com entes federativos municipais, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Município de São Benedito/CE.

Parágrafo único. As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênicos - sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 14. O Chefe de Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- I – a classificação dos estabelecimentos;
- II – as condições e exigências para registros, como também para as respectivas transferências de propriedade;



- III – as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos,
- IV – as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindústria familiar, familiar, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal.
- V – os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI – a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- VII – as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII – a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX – A aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;
- X – o registros de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI – a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
- XII – as análises laboratoriais;
- XIII – o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV – o caráter da fiscalização e da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviços de Inspeção;
- XV – quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária

§ 1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas, em conjunto ou sucessivamente, desde que cumpridas todas as condicionais das etapas anteriores, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2º A ampliação da atividade ou do empreendimento, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, sempre dependerá de autorização prévia do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 15 Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas

- I – advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;
- II – multa, no valor de R\$ 100,00(cem reais) a R\$ 5.000,00(cinco mil reais);
- III – apreensão da matéria-prima, produtos, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênicos -sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- IV – condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênicos -sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas
- V – Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora
- VI - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicos -sanitárias adequadas.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo -lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 16. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.



Art. 18. São autoridades competentes para lavrar auto de infração, os servidores do SIM ou funcionário do Consórcio Público, ou de membro de instituição compatível que for designada para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos

I – o nome e a qualificação do autuado;

II – o local, data e hora da sua lavratura;

III – a descrição do fato;

IV – o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – o prazo de defesa;

VI – a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização

VII – a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhar da autuação.

§ 2º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 19. Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, decorrentes de adulterações que resultam em sua apreensão e apresentam condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, aos programas de segurança alimentar e combate à fome, desde que minimamente viáveis.

§ 1º Cabe ao serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, órgão da secretaria de Desenvolvimento Agrário do Município de São Benedito/CE dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

§ 2º A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias do Municípios que atuem nos programas a que se refere caput deste artigo.

Art. 20 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções, decretos, portarias e instruções expedidos pelo Serviços de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

Art. 21. Fica estabelecido no Anexo I desta Lei, a Tabela que dispõe das Taxas de Serviços de inspeção Sanitária Municipal.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, caso haja necessidade, os valores das multas e taxas estabelecidas pela Lei.

Art. 23. A realização de obra, empreendimento ou atividades sem regular licenciamento, sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

Art. 24. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de São Benedito (CE), 12 de junho de 2023.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



ANEXO I – TAXAS DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 16/06/2023 17:54:49 - IP com n°: 172.16.2.57
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3203



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 16/06/2023 17:54:49 - IP com n°: 172.16.2.57
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3203



ANEXO I – Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal

Descrição dos Serviços	Valor da Taxa (em Real R\$)
Renovação do Registro de Estabelecimento Industrial que receba, manipule, transforme, elabore, prepare, conserve, acondicione, embale, mantenha em depósito ou rotule produtos de origem animal.	Até 250m ² de área construída..... R\$ 150,00
	Acima de 250m ² até 500m ² de área construída..... R\$ 300,00
	Acima de 500m ² de área construída..... R\$ 600,00
Inspeção de abate de Bovinos e Bubalinos	R\$ 0,40 por animal
Inspeção Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos	R\$ 0,20 por animal
Inspeção Abate de Aves	R\$ 1,00 por centena de animal ou fração
Inspeção Abate de Coelho	R\$ 0,20 por animal
Inspeção Abate de Rãs	R\$ 0,20 por animal
Inspeção de abate de Equinos	R\$ 0,40 por animal
Inspeção de abate de Avestruz	R\$ 0,30 por animal
Inspeção de abate de Animais Exóticos e Silvestres	R\$ 0,30 por animal
Inspeção no beneficiamento de pescados	R\$ 1,00 por cada 100 kg
Inspeção de industrialização de leite Bovino e Bubalino	R\$ 3,00 a cada 1.000 litros ou fração
Inspeção de industrialização de leite Caprino	R\$ 2,00 a cada 1.000 litros ou fração
Inspeção de produtos processados cárneos	R\$ 2,00 por centena de quilo ou fração
Inspeção no beneficiamento de ovos de galinhas	R\$ 1,00 por cada 100 dúzias
Inspeção no beneficiamento de mel	R\$ 1,00 por centena kg ou fração
Emissão de outros documentos zoossanitários	R\$ 50,00

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 16/06/2023 17:54:49 - IP.com nº: 172.16.2.57
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3203



GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1396/2023

LEI N° 1.396/2023, de 12 de junho de 2023

“Concede o Título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. GONÇALO MATOS DE LIMA e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **SAUL LIMA MACIEL**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sambeneditense ao **Sr. GONÇALO MATOS DE LIMA**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito (CE), 12 de junho de 2023.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1397/2023

LEI N° 1.397/2023, de 12 de junho de 2023

“Dispõe sobre a nomeação de uma Creche, sem Denominação Oficial Localizada no Distrito do Inhuçu, de Creche Francisco Estenio Correia de Souza e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **SAUL LIMA MACIEL**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° Fica denominada de **CRECHE FRANCISCO ESTENIO CORREIA DE SOUZA**, a Creche sem Denominação oficial localizada no Distrito do Inhuçu, no município de São Benedito -CE.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito (CE), 12 de junho de 2023.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1398/2023

LEI N° 1.398/2022, de 12 de junho de 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE UMA RUA, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO BAIRRO DO CRUZEIRO, DE RUA MARIA HELENA BARROSO DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RUA MARIA HELENA BARROSO DO NASCIMENTO**, a rua sem Denominação oficial localizado no bairro do Cruzeiro, tendo início na esquina com a Rua José Inácio de Aguiar indo no sentido sul e terminando na esquina com a outra rua sem denominação oficial no município de São Benedito-CE.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito (CE), 12 de junho de 2023.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 16/06/2023 17:54:49 - IP com n°: 172.16.2.57
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3203



SUL

RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL

RUA CHAGAS BEZERRA

RUA SER DENOMINADA
(MARIA HELENA BARROSO DO NASCIMENTO)

RUA JOSÉ INÁCIO DE AGUIAR

NORTE



GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1399/2023**LEI Nº 1.399/2023**, de 15 de junho de 2023**ALTERA O ART. 16, DA LEI Nº. 1382/2023, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO BENEDITO – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 1º Fica alterado o art. 16, da Lei nº. 1382/2023, que estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de São Benedito, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 16 ...

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá deliberar pela alteração das exigências constantes do art. 16, desde que não estejam enquadradas na legislação federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação, em 24 de março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito (CE), 15 de junho de 2023.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1400/2023**LEI Nº 1.400/2023**, de 15 de junho de 2023**FIXA VALOR DA BOLSA A SER CONCEDIDA AOS MEMBROS EXECUTANTES DA BANDA DE MÚSICA DE SÃO BENEDITO(CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica fixado valor da bolsa a ser concedida aos membros executantes da Banda de Música de São Benedito (CE) no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos da Lei Municipal nº. 845/2013 e Lei Municipal nº. 943/2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito (CE), 15 de junho de 2023.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1401/2023**LEI Nº 1.401/2023**, de 15 de junho de 2023**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.390/2023, CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL, FIXA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre alteração da Lei nº. 1.390/2023, criando e extinguindo cargos na Estrutura Administrativa do Município de São Benedito, cria cargos efetivos no quadro de pessoal, fixa gratificação.

Art. 2º. Ficam criados as seguintes células com os respectivos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, nas seguintes Secretarias e Órgãos:

I – GABINETE DO PREFEITO

- Coordenadoria de Apoio Social - Coordenador

II - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

- Secretaria Executiva do Controle Interno

- Coordenadoria de Ouvidoria - Coordenador

III – SECRETARIA DE FINANÇAS

- Departamento de Contabilidade e Orçamento - Diretor

IV - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Coordenação Especial de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – Coordenador Especial

- Gerência Especial de Licenciamento Ambiental – Gerente Especial

- Gerência Especial de Fiscalização Ambiental – Gerente Especial

- Assessoria de Educação Ambiental - Assessor

- Procuradoria Adjunta Ambiental

V – SECRETARIA DE SAÚDE

- Coordenadoria Administrativa e de Recursos Humanos

Parágrafo Único: Ficam extintas as células da Secretaria Adjunta da Secretaria de Finanças, da Coordenadoria de Gestão, Estudo e Licenciamento Ambiental e da Supervisão de Gestão, Estudo e Licenciamento Ambiental, com a extinção dos cargos de Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Finanças, de Coordenador(a) de Gestão, Estudo e Licenciamento Ambiental e Supervisor(a) de Gestão, Estudo e Licenciamento Ambiental.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos de natureza efetiva, podendo ser contratados de forma temporária, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

CARGO	Quantidade	Carga-horária	Remuneração
Técnico Ambiental	4	40 hs semanais	2.800,0 0
Cuidador	8	40 hs semanais	1.518,0 0



Auxiliar de Cuidador	8	40 hs semanais	1.320,0 0
Psicólogo	1	40 hs semanais	PCCS
Técnico de Enfermagem	10	30 hs semanais	PCCS
Motorista categoria AB	1	40 hs semanais	PCCS
Motorista categoria CD	1	40 hs semanais	PCCS
Agente Administrativo	2	40 hs semanais	PCCS

Parágrafo Primeiro: O Técnico Ambiental tem que ter formação na área ambiental ou similar, com atribuições gerais de licenciamento ambiental ou fiscalização ambiental, conforme determinado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com as seguintes atribuições específicas:

I - Técnico ambiental atuando no licenciamento ambiental:

- Realizar Vistorias Técnicas para análise de processos de Licenciamento Ambiental;
- Solicitar e analisar estudos, planos e outros documentos complementares necessários para análise do processo de licenciamento ambiental, conforme Termo de Referência;
- Encaminhar para Gerência Especial de Licenciamento Ambiental demanda sobre a necessidade de realizar Fiscalização Ambiental em processos que tenham sido identificadas infrações ambientais;
- Elaborar pareceres técnicos ou relatórios de vistoria;
- Elaborar minuta de Licença Ambiental com condicionantes conforme atividade;
- Realizar Plano de Trabalho Quinzenal e apresentar para Gerência Especial de Licenciamento Ambiental;
- Apresentar relatório de Trabalho a cada quinze dias;
- Realizar monitoramento ambiental dos planos, estudos e outros documentos;
- Participar de reuniões de planejamento do setor; -
- Realizar planejamento de forma a cumprir prazos dos processos de Licenciamento Ambiental e das demais demandas da Coordenação Especial de Licenciamento e Fiscalização;

II - Técnico ambiental atuando na fiscalização ambiental:

- Realizar Vistorias Técnicas para análise de processos de Fiscalização Ambiental;
- Solicitar e analisar estudos, planos e outros documentos complementares necessários para análise do processo de Fiscalização Ambiental;
- Realizar advertência, multa, apreensão e embargo quando for necessário;
- Elaborar pareceres técnicos, relatórios de vistoria ou relatórios de auto de infração;



- Participar da elaboração com a Coordenação Especial de Licenciamento e Fiscalização Ambiental e a Gerência Especial de Fiscalização Ambiental do Plano Anual de Fiscalização - PAF;
- Realizar Plano de Trabalho Quinzenal e apresentar para a Gerência Especial de Fiscalização Ambiental
- Apresentar relatório de Trabalho a cada quinze dias;
- Participar de reuniões de planejamento do setor;
- Realizar planejamento de forma a cumprir prazos dos processos de Fiscalização Ambiental, principalmente nos casos que envolver MPE e Juizado Especial;

Parágrafo Segundo: O Cuidador, que poderá atuar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, na Secretaria de Educação ou na Secretaria de Saúde, ou em outra secretaria que vier a ser criada para prestar cuidado especial às pessoas, terá as seguintes atribuições:

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Parágrafo Terceiro: O Auxiliar de Cuidador, que poderá atuar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, na Secretaria de Educação ou na Secretaria de Saúde, ou em outra secretaria que vier a ser criada para prestar cuidado especial às pessoas, terá as seguintes atribuições:

- apoio às funções do cuidador;
- cuidados com o ambiente de trabalho e a moradia dos assistidos, fazendo a organização e limpeza do local, preparando os alimentos, fazendo e orientando a higiene dos assistidos, dentre outros serviços correlatos.
- serviços complementares de auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo Quarto: O Psicólogo, o Técnico de Enfermagem, o Motoristas AB e o Motorista CD terão como atribuições as funções inerentes à cada formação específica, conforme designação da Secretaria a que estiver vinculado.

Art. 4º Ficam criadas as gratificações para os Coordenadores Escolares, com os seguintes valores:

Coordenador Escolar I	Até 150 alunos	CEI	137,50
Coordenador Escolar II	De 151 a 200 alunos	CEII	165,00
Coordenador Escolar III	De 201 a 250 alunos	CEIII	192,50
Coordenador Escolar IV	De 251 a 300 alunos	CEIV	220,00
Coordenador Escolar V	De 301 a 350 alunos	CEV	247,50
Coordenador Escolar VI	De 351 a 550 alunos	CEVI	302,50
Coordenador Escolar VII	De 551 a 800 alunos	CEVII	357,50
Coordenador Escolar VIII	Acima de 800 alunos	CEVIII	412,50

Art. 5º O Art. 36, da Lei Municipal nº. 1.390/2023, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 36 Os Secretários Municipais possuem a seguinte denominação:



- I - Secretário (a) Chefe do Gabinete do Prefeito;
- II - Secretário (a) Municipal das Finanças;
- III - Secretário (a) Municipal de Administração;
- IV - Secretário (a) Municipal da Educação;
- V - Secretário (a) Municipal da Saúde;
- VI - Secretário (a) Municipal da Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- VII - Secretário (a) Municipal do Esporte, Turismo e Cultura;
- VIII - Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente;
- IX - Secretário (a) Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- X - Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Agrário.”

Art. 6º Fica alterado o Anexo III, da Lei Municipal nº. 1.390/2023.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito (CE), 15 de junho de 2023.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1402/2023**LEI Nº 1.402/2023**, de 15 de junho de 2023**ALTERA O ART. 46 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.390/2023, ABRINDO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 46 da Lei Municipal nº. 1.390/2023, passando ter a seguinte redação:

“Art. 46 Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante Créditos especiais, às alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei, conforme Anexo IV.

Parágrafo Único: Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$25.155.997,68 (Vinte e Cinco Milhões, Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito (CE), 15 de junho de 2023.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



ANEXO IV, da Lei Municipal nº. 1.390/2023

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
16 01. Sec. de Compras e Serviços e Licitação			
04 122 0112 2.146	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Compras e Serviços e Licitação		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	2.000,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	50.000,00	
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	80.000,00	
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	10.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	10.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	50.000,00	
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	15.000,00	
TOTAL Sec. de Compras e Serviços e Licitação			232.000,00

DE:			
17 01. Sec. de Infraestrutura e Recursos Hídricos			
04 122 0112 2.130	Gerenciamento e Manutenção da Sec. de Infraestrutura e Recursos Hídricos		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	10.764,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	235.241,39	
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	50.000,00	
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	2.000,00	
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		



	Anul.dotação	2.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	2.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	20.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	20.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	4.840,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	346.964,43
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	3.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	8.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	15.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	37.621,02
1704000000	Trans União pela exploração rec. natural	
	Anul.dotação	177.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	3.078.267,95
1501000000	Outros Recursos Não Vinculados	
	Anul.dotação	171.000,00
1704000000	Trans União pela exploração rec. natural	
	Anul.dotação	250.000,00
1705000000	Trans Estado pela exploração rec. natura	
	Anul.dotação	10.500,00
1708000000	Trans da União de Recursos Minerais	
	Anul.dotação	24.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	5.000,00
1899000000	Outros Recursos Vinculados	
	Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	8.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	8.000,00



3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	530,40	
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	150.000,00	
1708000000	Trans da União de Recursos Minerais		
	Anul.dotação	6.000,00	
1749000000	Outras Vinculações de Transferências		
	Anul.dotação	30.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	36.902,50	
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	90.210,00	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	10.000,00	
04 122 0341 1.066	Construção do Centro Administrativo Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	53.100,00	
04 122 0341 1.067	Ampliação e Reforma da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	56.640,00	
04 122 0341 1.068	Construção de Galpão Garagem para os Veículos Municipais		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	78.000,00	
15 451 0231 1.069	Implantação de Melhorias de Acessibilidade		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	17.406,13	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	60.000,00	
15 451 0341 1.070	Revitalização e Urbanização do Açude Pedro II		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	54.542,82	
1704000000	Trans União pela exploração rec. natural		
	Anul.dotação	100.000,00	
1706000000	Transferência Especial da União		
	Anul.dotação	100.000,00	
15 451 0341 1.071	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	100.000,00	



4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	Anul.dotação	876.965,60
1700000000	Outros Convênios da União	Anul.dotação	550.000,00
1701000000	Outros Convênios do Estado	Anul.dotação	165.600,00
15 451 0341 2.125	Melhorias de Mobilidade Urbana		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	Anul.dotação	25.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	Anul.dotação	100.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	Anul.dotação	261.636,79
1700000000	Outros Convênios da União	Anul.dotação	200.000,00
1701000000	Outros Convênios do Estado	Anul.dotação	200.000,00
15 451 0342 1.072	Construção e/ou Restauração de Calçamento e Meio Fio		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	Anul.dotação	413.000,00
1750000000	CIDE	Anul.dotação	51.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	Anul.dotação	226.840,86
1700000000	Outros Convênios da União	Anul.dotação	100.000,00
1701000000	Outros Convênios do Estado	Anul.dotação	95.589,06
1704000000	Trans União pela exploração rec. natural	Anul.dotação	400.000,00
15 451 0342 1.073	Urbanização da Entrada da Cidade		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	Anul.dotação	288.700,00
1700000000	Outros Convênios da União	Anul.dotação	150.000,00
1704000000	Trans União pela exploração rec. natural	Anul.dotação	150.000,00
15 452 0341 1.074	Construção, Amp. e Recup. de Praças Públicas e Revit. de Passeios Públicos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	Anul.dotação	50.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	Anul.dotação	60.820,98
1700000000	Outros Convênios da União	Anul.dotação	68.000,00
1701000000	Outros Convênios do Estado	Anul.dotação	150.000,00
15 452 0341 1.075	Construção, Ampliação e Recuperação de Cemitérios Públicos		



3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	1.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	50.000,00	
15 452 0341 2.126	Manutenção dos Cemitérios Públicos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	20.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	10.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	200.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	10.000,00	
15 452 0342 2.127	Manutenção das Vias Públicas		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	10.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	10.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	10.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	15.000,00	
15 452 0343 2.128	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	30.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	10.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	2.828.047,43	
1501000000	Outros Recursos Não Vinculados		
	Anul.dotação	238.750,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	100.000,00	
15 543 0343 2.129	Recuperação de Áreas Degradadas		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		



1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
17 511 0622 1.076	Ampliação da Rede de Saneamento Básico Rural		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	20.000,00	
1700000000	Outros Convênios da União		
	Anul.dotação	100.000,00	
1701000000	Outros Convênios do Estado		
	Anul.dotação	100.000,00	
17 512 0621 1.077	Ampliação da Rede de Saneamento Básico Urbano		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	588.970,00	
1899000000	Outros Recursos Vinculados		
	Anul.dotação	15.000,00	
18 544 0431 1.089	Construção de Barragens		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1749000000	Outras Vinculações de Transferências		
	Anul.dotação	110.000,00	
18 544 0621 1.090	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	382,48	
1700000000	Outros Convênios da União		
	Anul.dotação	248.000,00	
1701000000	Outros Convênios do Estado		
	Anul.dotação	16.309,63	
20 607 0431 1.093	Perfuração de Poços Profundos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1701000000	Outros Convênios do Estado		
	Anul.dotação	50.000,00	
20 607 0431 1.094	Construção, Recuperação Desassoreamento de Açudes, Rios e Riachos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	10.000,00	
1700000000	Outros Convênios da União		
	Anul.dotação	100.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	10.000,00	
1701000000	Outros Convênios do Estado		
	Anul.dotação	150.000,00	
20 607 0431 1.095	Revitalização de Rios, Riachos e Olhos D'água		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	10.000,00	
1701000000	Outros Convênios do Estado		
	Anul.dotação	50.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1700000000	Outros Convênios da União		
	Anul.dotação	100.000,00	
20 607 0622 1.096	Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água Rural		



4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	15.000,00	
1700000000	Outros Convênios da União		
	Anul.dotação	150.000,00	
22 661 0331 1.083	Construção de Galpão p/ Implantação de Fábrica		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	70.000,00	
22 661 0331 2.136	Implantação e Manutenção de Indústrias		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	4.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	8.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	7.000,00	
25 752 0411 1.085	Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1751000000	Contribuição de Iluminação Pública		
	Anul.dotação	400.000,00	
25 752 0411 2.137	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1751000000	Contribuição de Iluminação Pública		
	Anul.dotação	15.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1751000000	Contribuição de Iluminação Pública		
	Anul.dotação	15.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	10.000,00	
1751000000	Contribuição de Iluminação Pública		
	Anul.dotação	731.508,06	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1751000000	Contribuição de Iluminação Pública		
	Anul.dotação	20.000,00	
26 782 0342 1.086	Construção, Ampliação e Recuperação de Passagens Molhadas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	189.958,93	
1700000000	Outros Convênios da União		
	Anul.dotação	100.000,00	
1701000000	Outros Convênios do Estado		
	Anul.dotação	1.000,00	
26 782 0342 1.087	Recuperação e Estrutura das Estradas Vicinais do Município		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	20.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e instalações		



1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	472,62	
1700000000	Outros Convênios da União		
	Anul.dotação	150.000,00	
1701000000	Outros Convênios do Estado		
	Anul.dotação	150.000,00	
26 782 0342 1.088	Construção e/ou Restauração de Pavimentação Asfáltica e/ou Rodovias		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1501000000	Outros Recursos Não Vinculados		
	Anul.dotação	1.616.000,00	
1700000000	Outros Convênios da União		
	Anul.dotação	635.900,00	
1701000000	Outros Convênios do Estado		
	Anul.dotação	2.225,37	
1704000000	Trans União pela exploração rec. natural		
	Anul.dotação	1.000.000,00	
1706000000	Transferência Especial da União		
	Anul.dotação	300.000,00	
TOTAL Sec. de Infraestrutura e Recursos Hídrico			20.893.208,45

DE:

18 01.	Secretaria de Desenvolvimento Agrário		
20 122 0112 2.138	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Agrário		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	57.740,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	269.785,40	
1501000000	Outros Recursos Não Vinculados		
	Anul.dotação	5.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	120.000,00	
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	2.000,00	
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	1.000,00	
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	1.000,00	
3.3.50.41.00	Contribuições		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	3.000,00	
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	3.120,00	
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	115.626,30	
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 16/06/2023 17:54:49 - IP com n°: 172.16.2.57
 Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3203



1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	3.000,00	
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	10.000,00	
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	10.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	31.500,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	145.550,11	
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	15.000,00	
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	2.000,00	
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	2.000,00	
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	2.000,00	
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	50.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	100.000,00	
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	30.000,00	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	2.000,00	
20 605 0311 1.091	Construção, Ampliação e Reforma de Mercados e Feiras		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	20.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	78.067,42	
1700000000	Outros Convênios da União		
	Anul.dotação	100.000,00	
1704000000	Trans União pela exploração rec. natural		
	Anul.dotação	48.500,00	
20 605 0311 1.092	Construção do Parque de Exposição Agropecuária		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		



1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	20.000,00	
1700000000	Outros Convênios da União		
	Anul.dotação	100.000,00	
20 605 0311 2.139	Gerenciamento a Manutenção do Sistema de Abastecimento		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	8.800,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	30.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	15.000,00	
20 605 0321 2.140	Implantação e Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal - SIM		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	7.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	22.000,00	
20 608 0312 2.141	Gerenciamento e Manutenção do Fortalecimento a Agricultura Familiar		
3.3.50.41.00	Contribuições		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	3.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	12.000,00	
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	25.000,00	
20 608 0313 2.142	Revitalização e Reestruturação de Feiras Livres		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		



	Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	5.000,00
20 608 0361 2.143	Apoio ao Desenvolvimento Produtivo e Mercantilista do Mel	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	3.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	3.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	3.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	5.000,00
20 609 0241 2.144	Apoio ao Garantia Safra	
3.3.50.41.00	Contribuições	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	80.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	10.000,00
20 609 0312 2.145	Apoio ao Homem do Campo e ao Agronegócio	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	3.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	3.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	3.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	5.000,00
TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Agrário		1.683.689,23

DE:

19 01. Secretaria do Meio Ambiente
 18 122 0112 2.147 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente
 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 16/06/2023 17:54:49 - IP com n°: 172.16.2.57
 Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3203



	Anul.dotação	7.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	200.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	50.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	150.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	2.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	1.000.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	2.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	100,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	100.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	20.000,00
18 125 0151 2.131	Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	3.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	3.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	



	Anul.dotação	3.000,00
18 541 0421 1.078	Construção de Unidades de Conservação Ambiental	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	100.000,00
18 541 0421 1.079	Construção do Viveiro de Produção de Mudanças	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	30.000,00
18 541 0421 1.080	Arborização da Sede Municipal e Distritos	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	15.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	10.000,00
18 541 0421 1.081	Construção de Parques Municipais	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	30.000,00
1700000000	Outros Convênios da União	
	Anul.dotação	80.000,00
18 541 0421 2.132	Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	4.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	5.000,00
18 541 0422 1.082	Construção do Aterro Sanitário	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	50.000,00
18 541 0422 2.133	Participação em Consórcio de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	
3.3.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	240.000,00
18 542 0421 2.134	Gerenciamento e Monitoramento das Políticas do Meio Ambiente	
3.3.90.30.00	Material de consumo	



1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	4.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	15.000,00
1899000002	Recursos Destinados ao Meio Ambiente	
	Anul.dotação	3.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	30.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	30.000,00
18 542 0421 2.135	Implantação e Manutenção da Coleta Seletiva	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	3.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	20.000,00
25 751 0421 1.084	Implantação de Políticas de Energias Renováveis	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
	Anul.dotação	20.000,00
	TOTAL Secretaria do Meio Ambiente	2.347.100,00
	TOTAL GERAL	25.155.997,68

ANEXO II, da Lei Municipal nº. _____/2023

DE:

- 02 01. Gabinete do Prefeito
- 04 122 0112 2.002 Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
- 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
- 50.000,00
- 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
- 100.000,00



3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
06 122 0261 2.005	Coordenadoria da Guarda Patrimonial do Município	
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	47.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito		232.000,00

DE:

08 01.	Sec. Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos	
18 544 0431 1.023	Construção de Barragens	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1749000000	Outras Vinculações de Transferências	110.000,00
18 544 0621 1.024	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	382,48
1700000000	Outros Convênios da União	248.000,00
1701000000	Outros Convênios do Estado	16.309,63
20 122 0112 2.088	Gerenciamento e Manutenção da Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário e Rec. Hídric	
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	57.740,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	269.785,40
1501000000	Outros Recursos Não Vinculados	5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	120.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	



	3.120,00
3.3.90.30.00 Material de consumo	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	115.626,30
3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	31.500,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	145.550,11
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
4.4.90.51.00 Obras e instalações	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
4.6.90.71.00 Principal da dívida contratual resgatado	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
20 605 0311 1.025 Construção, Ampliação e Reforma de Mercados e Feiras	
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
4.4.90.51.00 Obras e instalações	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	78.067,42
1700000000 Outros Convênios da União	100.000,00



1704000000	Trans União pela exploração rec. natural	48.500,00
20 605 0311 1.026	Construção do Parque de Exposição Agropecuária	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
1700000000	Outros Convênios da União	100.000,00
20 605 0311 2.089	Gerenciamento e Manutenção do Sistema de Abastecimento	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	8.800,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
20 605 0321 2.090	Implantação e Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal - SIM	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	7.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	22.000,00
20 607 0431 1.027	Perfuração de Poços Profundos	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1701000000	Outros Convênios do Estado	50.000,00
20 607 0431 1.028	Construção, Recuperação Desassoreamento de Açudes, Rios e Riacho	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
1700000000	Outros Convênios da União	100.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
1701000000	Outros Convênios do Estado	150.000,00
20 607 0431 1.029	Revitalização de Rios, Riachos e Olhos D'água	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
1701000000	Outros Convênios do Estado	



	50.000,00
4.4.90.51.00 Obras e instalações	
1700000000 Outros Convênios da União	100.000,00
20 607 0622 1.030 Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água Rural	
4.4.90.51.00 Obras e instalações	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
1700000000 Outros Convênios da União	150.000,00
20 608 0312 2.091 Gerenciamento e Manutenção do Fortalecimento a Agricultura Familiar	
3.3.50.41.00 Contribuições	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	12.000,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	25.000,00
20 608 0313 2.092 Revitalização e Reestruturação de Feiras Livres	
3.3.90.30.00 Material de consumo	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
20 608 0361 2.093 Apoio ao Desenvolvimento Produtivo e Mercantilista do Mel	
3.3.90.30.00 Material de consumo	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00



3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
20 609 0241 2.094	Apoio ao Garantia Safra		
3.3.50.41.00	Contribuições		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	80.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	
20 609 0312 2.095	Apoio ao Homem do Campo e ao Agronegócio		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00	
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
TOTAL Secretaria. Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos			2.703.381,34

DE:

14 01.	Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente		
04 122 0341 1.031	Construção do Centro Administrativo Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	53.100,00	
04 122 0341 1.032	Ampliação e Reforma da Secretaria Mun. de Infraestrutura e Meio Ambiente		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	56.640,00	
04 122 0341 1.033	Construção de Galpão Garagem para os Veículos Municipais		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	78.000,00	
15 451 0231 1.034	Implantação de Melhorias de Acessibilidade		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	17.406,13	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	60.000,00	
15 451 0341 1.035	Revitalização e Urbanização do Açude		



Pedro II

4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	54.542,82
1704000000	Trans União pela exploração rec. natural	100.000,00
1706000000	Transferência Especial da União	100.000,00
15 451 0341 1.036	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	876.965,60
1700000000	Outros Convênios da União	550.000,00
1701000000	Outros Convênios do Estado	165.600,00
15 451 0341 2.101	Melhorias de Mobilidade Urbana	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	25.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	261.636,79
1700000000	Outros Convênios da União	200.000,00
1701000000	Outros Convênios do Estado	200.000,00
15 451 0342 1.037	Construção e/ou Restauração de Calçamento e Meio Fio	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	413.000,00
1750000000	CIDE	51.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	226.840,86
1700000000	Outros Convênios da União	100.000,00
1701000000	Outros Convênios do Estado	95.589,06
1704000000	Trans União pela exploração rec. natural	400.000,00
15 451 0342 1.038	Urbanização da Entrada da Cidade	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	288.700,00
1700000000	Outros Convênios da União	150.000,00
1704000000	Trans União pela exploração rec. natural	150.000,00
15 452 0341 1.039	Construção, Amp. e Recup. de Praças	



	Públicas e Revit. de Passeios Públicos	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	60.820,98
1700000000	Outros Convênios da União	68.000,00
1701000000	Outros Convênios do Estado	150.000,00
15 452 0341 1.040	Construção, Ampliação e Recuperação de Cemitérios Públicos	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
15 452 0341 2.102	Manutenção dos Cemitérios Públicos	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
15 452 0342 2.103	Manutenção de Vias Públicas	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
15 452 0343 2.104	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	2.828.047,43
1501000000	Outros Recursos Não Vinculados	238.750,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	



1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
15 543 0343 2.105	Recuperação de Áreas Degradadas	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
17 511 0622 1.041	Ampliação da Rede de Saneamento Básico Rural	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
1700000000	Outros Convênios da União	100.000,00
1701000000	Outros Convênios do Estado	100.000,00
17 512 0621 1.042	Ampliação da Rede de Saneamento Básico Urbano	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	588.970,00
1899000000	Outros Recursos Vinculados	15.000,00
18 122 0112 2.106	Gerenciamento e Manutenção da Sec. Mun. de Infraestrutura e Meio Ambiente	
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	17.764,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	435.241,39
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	



	9.840,00
3.3.90.30.00 Material de consumo	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	496.964,43
3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	57.621,02
1704000000 Trans União pela exploração rec. natural	177.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	4.078.267,95
1501000000 Outros Recursos Não Vinculados	171.000,00
1704000000 Trans União pela exploração rec. natural	250.000,00
1705000000 Trans Estado pela exploração rec. natura	10.500,00
1708000000 Trans da União de Recursos Minerais	24.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
1899000000 Outros Recursos Vinculados	5.000,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	8.000,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	630,40
4.4.90.51.00 Obras e instalações	
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	250.000,00
1708000000 Trans da União de Recursos Minerais	6.000,00
1749000000 Outras Vinculações de Transferências	30.000,00



4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	56.902,50
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	90.210,00
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
18 125 0151 2.107	Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
18 541 0421 1.043	Construção de Unidades de Conservação Ambiental	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
18 541 0421 1.044	Construção do Viveiro de Produção de Mudanças	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
18 541 0421 1.045	Arborização da Sede Municipal e Distritos	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
18 541 0421 1.046	Construção de Parques Municipais	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
1700000000	Outros Convênios da União	80.000,00
18 541 0421 2.108	Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	
3.3.90.30.00	Material de consumo	



1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	4.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
18 541 0422 1.047	Construção do Aterro Sanitário	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
18 541 0422 2.109	Participação em Consórcio de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos	
3.3.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	240.000,00
18 542 0421 2.110	Gerenciamento e Monitoramento das Políticas do Meio Ambiente	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	4.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
1899000002	Recursos Destinados ao Meio Ambiente	3.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
18 542 0421 2.111	Implantação e Manutenção da Coleta Seletiva	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
22 661 0331 1.048	Construção de Galpão p/ Implantação de Fábrica	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	



1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	70.000,00
22 661 0331 2.112	Implantação e Manutenção de Indústrias	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	4.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	8.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	7.000,00
25 751 0421 1.049	Implantação de Políticas para Energias Renováveis	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
25 752 0411 1.050	Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1751000000	Contribuição de Iluminação Pública	400.000,00
25 752 0411 2.113	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
1751000000	Contribuição de Iluminação Pública	15.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1751000000	Contribuição de Iluminação Pública	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
1751000000	Contribuição de Iluminação Pública	731.508,06
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
1751000000	Contribuição de Iluminação Pública	20.000,00
26 782 0342 1.051	Construção, Ampliação e Recuperação de Passagens Molhadas	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	189.958,93
1700000000	Outros Convênios da União	100.000,00
1701000000	Outros Convênios do Estado	1.000,00
26 782 0342 1.052	Recuperação e Estrutura das Estradas Vicinais do Município	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	



1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	472,62
1700000000	Outros Convênios da União	150.000,00
1701000000	Outros Convênios do Estado	150.000,00
26 782 0342 1.053	Construção e/ou Restauração de Pavimentação Asfáltica e/ou Rodovias	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1501000000	Outros Recursos Não Vinculados	1.616.000,00
1700000000	Outros Convênios da União	635.900,00
1701000000	Outros Convênios do Estado	2.225,37
1704000000	Trans União pela exploração rec. natural	1.000.000,00
1706000000	Transferência Especial da União	300.000,00
TOTAL	Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	22.220.616,34
TOTAL GERAL		25.155.997,68



GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1403/2023

LEI N° 1.403/2023, de 15 de junho de 2023

“Dispõe sobre a nomeação de uma Praça, sem Denominação Oficial Localizada no Sítio Jacarandá, de PRAÇA JOAQUINA ALVES DA SILVA e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **SAUL LIMA MACIEL**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° Fica denominada de **PRAÇA JOAQUINA ALVES DA SILVA** a praça sem Denominação oficial localizada no Sítio Jacarandá, Zona Rural do município de São Benedito -CE, que está situado nos arredores do Prédio da Igreja de São Pedro, confinante com o Prédio da Escola Municipal Pedro José da Silva.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito (CE), 15 de junho de 2023.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE INFRAESTRURA E MEIO AMBIENTE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 2023.06.16.001/2023**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20230359; **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.10.11.01; **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS; **CONTRATADA(O):** F J CONSTRUTORA EIRELI; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE BOM JESUS DOS LACERDAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE; **VALOR TOTAL:** R\$ 213.000,83 (duzentos e treze mil reais e oitenta e três centavos); **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Projeto 0801.185440621.1.024 Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento Diária, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 213.000,83; **VIGÊNCIA:** 28 de Abril de 2023 a 26 de Agosto de 2023; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Abril de 2023.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210013

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210013. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.20.01. Objeto: Serviços de locação de softwares, constando de importação de dados, treinamento e suporte técnico, destinados aos setores de Contabilidade, Tesouraria, Tributação, Recursos Humanos, Controle Interno, Licitação, Setor de Compras, Ouvidoria e Transparência, para escrituração das unidades gestoras do município de São Benedito/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no §8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do contrato nº 20210013. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS 2.1 - O presente aditivo, reajusta o valor do contrato, passando o seu valor total de R\$ 103.396,32 (cento e três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) para R\$ 116.145,12 (cento e dezesseis mil, cento e quarenta e cinco reais e doze centavos), conforme acordo entre as partes e tendo como base o índice IPCA acumulado do período de 03/2021 a 02/2023 no percentual de 12,33% (doze vírgula trinta e três por cento).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT (ORIGINAL)	VR TOTAL (ORIGINAL)	VALOR UNIT C/ (REAJUSTE)	VALOR TOTAL C/ (REAJUSTE)
1	Contabilidade e Orçamento Público - Marca.: ASPEC serviços de locação de softwares, constando de importação de dados, treinamento e suporte técnico destinados aos setores de contabilidade, tesouraria, tributação, recursos humanos, controle interno, licitação, ouvidoria e transferência para escrituração das unidades gestoras do Município de São Benedito-CE	12,00	Mês	2.988,94	35.867,28	3.357,48	40.289,76
2	Licitação - Marca.: ASPEC serviços de locação de softwares, constando de importação de dados, treinamento e suporte técnico destinados aos setores de contabilidade, tesouraria, tributação, recursos humanos, controle interno, licitação, ouvidoria e transferência para escrituração das unidades gestoras do Município de São Benedito-CE	12,00	Mês	1.064,36	12.772,32	1.195,60	14.347,20
3	Almoxarifado - Marca.: ASPEC serviços de locação de softwares, constando de importação de dados, treinamento e suporte técnico destinados aos setores de contabilidade, tesouraria, tributação, recursos humanos, controle interno, licitação, ouvidoria e transferência para escrituração das unidades gestoras do Município de São Benedito-CE	12,00	Mês	949,9	11.398,80	1.067,02	12.804,24



4	Patrimônio - Marca.: ASPEC serviços de locação de softwares, constando de importação de dados, treinamento e suporte técnico destinados aos setores de contabilidade, tesouraria, tributação, recursos humanos, controle interno, licitação, ouvidoria e transferência para escrituração das unidades gestoras do Município de São Benedito-CE	12,00	Mês	1.064,36	12.772,32	1.195,60	14.347,20
5	Folha de Pagamento - Marca. : ASPEC serviços de locação de softwares, constando de importação de dados, treinamento e suporte técnico destinados aos setores de contabilidade, tesouraria, tributação, recursos humanos, controle interno, licitação, ouvidoria e transferência para escrituração das unidades gestoras do Município de São Benedito-CE	12,00	Mês	1.596,54	19.158,48	1.793,39	21.520,68
6	Portal da Transparência, Ouvidoria e E-SIC - Marca.: ASPEC serviços de locação de softwares, constando de importação de dados, treinamento e suporte técnico destinados aos setores de contabilidade, tesouraria, tributação, recursos humanos, controle interno, licitação, ouvidoria e transferência para escrituração das unidades gestoras do Município de São Benedito-CE	12,00	Mês	952,26	11.427,12	1.069,67	12.836,04
TOTAL				8.616,36	103.396,32	9.678,76	116.145,12

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1 - O presente aditivo de reajuste, justifica-se tendo em vista o acordo celebrado entre as partes contratantes, sendo o índice acordado abaixo do índice IPCA acumulado do período de 03/2021 a 02/2023 e já decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme especifica o inciso XI do artigo 40, e §8º do artigo 65 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, visto que a proposta fora apresentada no dia 03 de fevereiro de 2021, bem como permissão de alteração contratual explícita na Cláusula Quarta do contrato inicial. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. GIOVANNI DE CASTRO PACHECO e de outro lado a empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, representada pelo(a) Sr(a). RAIMUNDO FREIRE DE BRITO NETO. Data de assinatura do QUINTO ADITIVO ao Contrato N° 20210013: 05 de abril de 2023



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210394

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210394. Concorrência nº 2021.01.12.01. Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de nº 20210394, proveniente do Processo de Licitação Concorrência nº 2021.01.12.01. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 03 (três) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 13 de agosto de 2023, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em cláusula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, Sr(a). ARIDSON DE MESQUITA ARAGÃO e de outro lado a empresa SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, representada pelo(a) Sr(a). SALES CAVALCANTE LIMA. Data de assinatura do TERCEIRO ADITIVO ao Contrato N° 20210394: 15 de maio de 2023



SECRETARIA DA SAUDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210505

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210505. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.05.12.01. Objeto: Contratação dos Serviços de Locação de Equipamentos e periféricos de Informática, constando de manutenção, junto as Unidades Gestoras do Município de São Benedito, conforme Termo de Referência. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente aditivo tem como fundamento legal, o Processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.05.12.01 devidamente homologado pelo(a) SECRETÁRIO DE SAÚDE, a Cláusula Nona do contrato inicial e o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO – O presente Aditivo altera o quantitativo (acréscimos) do item 2 da planilha inicial, aumentando o valor global inicial do contrato, passando de R\$ 68.480,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais) para R\$ 73.800,00 (setenta e três mil, oitocentos reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.			VALOR			
			Atual	Acréscimo	Total c/ Aditivo	Atual		Aditivo Total c/ Acréscimo	
						UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
1	<p>Locação mensal- Computador Completo i5 8GB HD 1TB Monitor19"/21 (Sec.Saúde) - Marca.: GREEN Locação mensal de Computador Completo i5 8GB HD 1TB Monitor 19"/21- HDMI LED Teclado e Mouse. -- MONITOR - 19 POLEGADAS-- Processador: Intel Core i5 650 3.20Ghz- PLACA MÃE: Intel H55- Rede: 10/100 Mbps- Suporta até: Intel Core i3/ i5 / i7, MEMÓRIA : 8GB- 2x slots DDR3- Expansível até: 08 GB- HD: 1 TB- Placa mãe: 3x conectores SATA / 1x mSATA-- SISTEMA OPERACIONAL---- Windows 10- Fonte REAL- 115/230V - Bivolt CONEXÕES- 2x PORTAS USB FRONTAL- 1x conector PS/2 para teclado- 1x conector PS/2 para mouse- 1x porta VGA- 1x porta HDMI- 4x portas USB 2.0- 1x porta RJ-45 de rede-TECLADO- ESTABILIZADOR DE 600 V" (45 equipamentos - Sec. Saúde)</p>	UNID	360	0	360	129,00	46.440,00	129,00	46.440,00



2	<p>Locação mensal- Impressora Multifuncional Laser Monocromática (Sec.Saúde) - Marca.: CANON-1643</p> <p>Locação mensal de Impressora Multifuncional Laser Monocromática- Especificação Mínima: Tecnologia laser, função impressão, impressão eletrofotográfica feixe de laser, velocidade de impressão 40 páginas por minuto, resolução de impressão: 1200x1200dpi, 1200x600dpi, 600x600dpi, vidro de exposição 600x600dpi, capacidade padrão de papel bandeja de 500 folhas + bandeja de alimentação manual de 50 folhas, gramatura do papel bandeja padrão 52 a 162g/m2, conexão Ethernet 100BASE-TX/10BASE-T, USB 2.0 Tipo B, escalas de zoom 25 a 400% em incrementos de 1%. Digitalização em OCR, scanner duplo, Franquia Mensal: 5.000 impressões por equipamento. (18 equipamentos - Sec. Saúde)</p>	UNID	116	28	144	190,00	22.040,00	190,00	27.360,00	
VALOR GLOBAL							68.480,00		73.800,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA – O presente aditivo justifica-se tendo em vista que a necessidade de alterações nos quantitativos decorreram por imprevistos que surgiram durante a execução do contrato, e que estas alterações atenderão às exigências necessárias para a execução do contrato de forma que atenda a finalidade pública desejada. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE SAÚDE, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE SAÚDE, LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO e de outro lado a empresa AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). VICENTE JOSÉ SOUZA JUNIOR. Data de assinatura do QUARTO ADITIVO ao Contrato N° 20210505: 04 de abril de 2023



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210688

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210688. Tomada de Preços n° 2021.06.22.02. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ESTUDO ANALÍTICO, ACOMPANHAMENTO GERENCIAL E PROFISSIONAL, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de n° 20210688, proveniente do Processo de Licitação Tomada de Preços n° 2021.06.22.02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 10 (dez) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 08 de janeiro de 2024, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (..) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pelo(a) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Sr(a). LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA e de outro lado a empresa R. FARIAS BEZERRA, representada pelo(a) Sr(a). ROMÁRIO FARIAS BEZERRA. Data de assinatura do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato N° 20210688: 14 de março de 2023



SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20211125

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20211125. Tomada de Preços n° 2021.07.29.01. Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTE PARA FUTEBOL - ARENINHA, NO SÍTIO CARNAÚBA II, MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de n° 20211125, proveniente do Processo de Licitação Tomada de Preços n° 2021.07.29.01. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 05 de novembro de 2023, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2° do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2°. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em cláusula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, Sr(a). FERNANDO REUTMAN RODRIGUES SALES e de outro lado a empresa PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, representada pelo(a) Sr(a). JOSÉ RANDAL DE MESQUITA NETO. Data de assinatura do QUINTO ADITIVO ao Contrato N° 20211125: 09 de maio de 2023



SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20211125

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20211125. Tomada de Preços n° 2021.07.29.01. Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTE PARA FUTEBOL - ARENINHA, NO SÍTIO CARNAÚBA II, MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente aditivo tem como fundamento legal, o Processo Licitatório Tomada de Preços n° 2021.07.29.01 devidamente homologado pelo SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, a cláusula terceira (3.5) do contrato inicial e o §8º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS – O presente aditivo, reajusta os valores iniciais contratados, da 9ª a 12ª medição dos serviços realizados, pelo índice aplicado do INCC FGV acumulado do período de Set/2021 a Ago/2022, calculado conforme cláusula 3.5 do contrato inicial, tendo seus efeitos retroativos, e conforme solicitação da empresa contratada e Relatório de Reajustamento de Preço elaborado pelo engenheiro civil do Município de São Benedito -CE.

9ª medição		
Valor Medição		87.545,18
Valor do reajuste Fator	0,106 0	9.279,79
Valor total com reajuste		96.824,97
10ª medição		
Valor Medição		96.357,13
Valor do reajuste Fator	0,106 0	10.213,86
Valor total com reajuste		106.570,99
11ª medição		
Valor Medição		105.683,61
Valor do reajuste Fator	0,106 0	11.202,46
Valor total com reajuste		116.886,07
12ª medição		
Valor Medição		117.426,23
Valor do reajuste Fator	0,106 0	12.447,18
Valor total com reajuste		129.873,41
VALOR TOTAL 9ª A 12ª MEDIÇÃO		
Valor das Medições		407.012,15
Valor do reajuste Fator	0,106 0	43.143,29
Valor total com reajuste		450.155,44

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA – O presente aditivo de reajuste, justifica-se tendo em vista que os valores inicialmente contratados não sofrerão reajuste e que a cláusula terceira (3.5) do contrato inicial menciona a possibilidade de reajuste pelo Índice INCC/FVG, após decorrido 12(doze) meses da assinatura do termo contratual, sendo que o contrato fora assinado em 17 de novembro de 2021, tendo então já decorrido o prazo mínimo exigido para o reajuste contratual, bem como permissão legal descrita no §8º do artigo 65 da Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, Sr. FERNANDO REUTMAN RODRIGUES SALES e de outro lado a empresa PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, representada pelo(a) Sr(a). JOSÉ RANDAL DE MESQUITA NETO. Data de assinatura do QUARTO ADITIVO ao Contrato N° 20211125: 24 de abril de 2023



SECRETARIA DA SAUDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220541

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220541. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.03.15.01. Objeto: Contratação dos serviços de provimento de link de internet dedicado, vinte quatro horas, sete dias por semana, com suporte técnico e equipamentos para entrega dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Benedito/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de n° 20220541, proveniente do Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.03.15.01. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 26 de abril de 2024, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em cláusula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE SAÚDE, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr(a). LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO e de outro lado a empresa FR INFORMÁTICA EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO REGIS DE PAIVA SOUSA. Data de assinatura do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato N° 20220541: 02 de maio de 2023



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220542

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220542. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.03.15.01. Objeto: Contratação dos serviços de provimento de link de internet dedicado, vinte quatro horas, sete dias por semana, com suporte técnico e equipamentos para entrega dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de São Benedito/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de n° 20220542, proveniente do Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.03.15.01. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 26 de abril de 2024, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr(a). GIOVANNI DE CASTRO PACHECO e de outro lado a empresa FR INFORMÁTICA EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO REGIS DE PAIVA SOUSA. Data de assinatura do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato N° 20220542: 02 de maio de 2023



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220543

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220543. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.03.15.01. Objeto: Contratação dos serviços de provimento de link de internet dedicado, vinte quatro horas, sete dias por semana, com suporte técnico e equipamentos para entrega dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Benedito/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de n° 20220543, proveniente do Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.03.15.01. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 26 de abril de 2024, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, Sr(a). ARIDSON DE MESQUITA ARAGÃO e de outro lado a empresa FR INFORMÁTICA EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO REGIS DE PAIVA SOUSA. Data de assinatura do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato N° 20220543: 02 de maio de 2023



SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220544

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220544. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.03.15.01. Objeto: Contratação dos serviços de provimento de link de internet dedicado, vinte quatro horas, sete dias por semana, com suporte técnico e equipamentos para entrega dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de São Benedito/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de n° 20220544, proveniente do Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.03.15.01. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 26 de abril de 2024, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, Sr(a). FERNANDO REUTMAN RODRIGUES SALES e de outro lado a empresa FR INFORMÁTICA EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO REGIS DE PAIVA SOUSA. Data de assinatura do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato N° 20220544: 02 de maio de 2023



SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220545

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220545. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.03.15.01. Objeto: Contratação dos serviços de provimento de link de internet dedicado, vinte quatro horas, sete dias por semana, com suporte técnico e equipamentos para entrega dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de n° 20220545, proveniente do Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.03.15.01. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 26 de abril de 2024, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, representado pelo(a) SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Sr(a). LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS e de outro lado a empresa FR INFORMÁTICA EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO REGIS DE PAIVA SOUSA. Data de assinatura do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato N° 20220545: 02 de maio de 2023



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220546

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220546. PREGÃO ELETRÔNICO n° 2022.03.15.01. Objeto: Contratação dos serviços de provimento de link de internet dedicado, vinte quatro horas, sete dias por semana, com suporte técnico e equipamentos para entrega dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Benedito (FME). CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de n° 20220546, proveniente do Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n° 2022.03.15.01. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 22 de abril de 2024, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pelo(a) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Sr(a). LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA e de outro lado a empresa CONNECT NET TELECOM LTDA, representada pelo(a) Sr(a). ROSÂNGELA SILVA VASCONCELOS. Data de assinatura do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato N° 20220546: 28 de abril de 2023



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220547

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220547. PREGÃO ELETRÔNICO n° 2022.03.15.01. Objeto: Contratação dos serviços de provimento de link de internet dedicado, vinte quatro horas, sete dias por semana, com suporte técnico e equipamentos para entrega dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de São Benedito . CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O Presente aditivo tem como fundamento legal, o Processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO n° 2022.03.15.01 devidamente homologado pelo(a) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, a Cláusula Nona do contrato inicial e o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO - O presente Aditivo altera os quantitativos (acréscimos) dos itens da planilha inicial, aumentando o valor global do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 40.287,96 (quarenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) para R\$ 50.360,04 (cinquenta mil, trezentos e sessenta reais e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT UNID	QUANT. MB			VALOR			
			Inicial	Acréscimo 25%	Total c/ Aditivo	MENSAL			Total 12 Meses C/ Acréscimo 25%
						Inicial	Acréscimo 25%	Total Mensal C/ Acréscimo 25%	
1	Serviço de provimento de link de internet com 240Mb dedicado, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Marca.: SERVIÇO Serviço de provimento de link de internet com 240Mb dedicado, vinte quatro horas, sete dias por semana, com suporte técnico e equipamentos para entrega dos serviços, em favor dos seguintes setores vinculados a Secretaria de Educação do Município de São Benedito -CE - Secretaria - 240mb	12 MES ES	240	60	300	1.732,83	433,21	2.166,04	25.992,48

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 16/06/2023 17:54:49 - IP com n°: 172.16.2.57
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3203



2	Serviço de provimento de link de internet com 120Mb dedicado - outras dependências - Marca.: SERVIÇO Serviço de provimento de link de internet com 120Mb dedicado, vinte quatro horas, sete dias por semana, com suporte técnico e equipamentos para entrega dos serviços, em favor de outras dependências vinculadas a Secretaria de Educação do Município de São Benedito -CE - Outros Dependências - 120mb	12 MES ES	120	30	150	1.624,5 0	406,13	2.030,63	24.367 ,56
VALOR GLOBAL						3.357, 33	839,34	4.196,67	50.360 ,04

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA – O presente aditivo justifica-se tendo em vista o aumento da demanda do objeto contratado além do inicialmente pactuado, fazendo -se necessária a alteração dos quantitativos contratados para que seja atendida a finalidade pública desejada. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220547

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220547. PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022.03.15.01. Objeto: Contratação dos serviços de provimento de link de internet dedicado, vinte quatro horas, sete dias por semana, com suporte técnico e equipamentos para entrega dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de São Benedito (FUNDEB). CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Nona do Contrato Originário de nº 20220547, proveniente do Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022.03.15.01. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 22 de abril de 2024, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Nona do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pelo(a) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Sr(a). LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA e de outro lado a empresa CONNECT NET TELECOM LTDA, representada pelo(a) Sr(a). ROSÂNGELA SILVA VASCONCELOS. Data de assinatura do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato N° 20220547: 28 de abril de 2023



SECRETARIA DA SAUDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220548

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220548. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.03.15.01. Objeto: Contratação dos serviços de provimento de link de internet dedicado, vinte quatro horas, sete dias por semana, com suporte técnico e equipamentos para entrega dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Benedito/CE (FMS). CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de n° 20220548, proveniente do Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.03.15.01. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 26 de abril de 2024, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em cláusula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE SAÚDE, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr(a). LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO e de outro lado a empresa FR INFORMÁTICA EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO REGIS DE PAIVA SOUSA. Data de assinatura do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato N° 20220548: 02 de maio de 2023



SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220550

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220550. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.03.15.01. Objeto: Contratação dos serviços de provimento de link de internet dedicado, vinte quatro horas, sete dias por semana, com suporte técnico e equipamentos para entrega dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de n° 20220550, proveniente do Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.03.15.01. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 26 de abril de 2024, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, representado pelo(a) SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Sr(a). LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS e de outro lado a empresa FR INFORMÁTICA EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO REGIS DE PAIVA SOUSA. Data de assinatura do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato N° 20220550: 02 de maio de 2023



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220598

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220598. TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.18.01. Objeto: Serviços Técnicos Especializados em Engenharia Civil, para a Execução da Obra de Construção dos Sistemas de Abastecimento de Água das Localidades de Sítio Barra (MAPP 626), Sítio Campo de Pouso Etapa I (MAPP 625) e Sítio Campo de Pouso Etapa II (MAPP 627), no Município de São Benedito/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de n° 20220598, proveniente do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.18.01. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1. Devido as alterações da Estrutura Administrativa do Município de São Benedito impostas pela LEI N° 1.390/2023 de 20 de abril de 2023, as despesas decorrentes do presente contrato que se vinculavam à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos passam a ser a partir deste aditivo a serem classificadas na Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, correndo à conta da seguinte Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 17 Sec. de Infraestrutura e Recursos Hídricos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 Sec. de Infraestrutura e Recursos Hídricos 1.090 Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D' água. Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO. 3.1. Ficam prorrogados por mais 04 (quatro) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 13 de setembro de 2023, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA. 4.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso) 4.2. Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em cláusula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 5.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, Sr(a). ARIDSON DE MESQUITA ARAGÃO e de outro lado a empresa F J CONSTRUTORA EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS. Data de assinatura do TERCEIRO ADITIVO ao Contrato N° 20220598: 16 de maio de 2023



SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220891

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220891. TOMADA DE PREÇOS n° 2022.05.20.01. Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA VILA OLÍMPICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de n° 20220891, proveniente do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS n° 2022.05.20.01. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 26 de agosto de 2023, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em cláusula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, Sr(a). FERNANDO REUTMAN RODRIGUES SALES e de outro lado a empresa SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, representada pelo(a) Sr(a). SALES CAVALCANTE LIMA. Data de assinatura do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato N° 20220891: 27 de fevereiro de 2023



SECRETARIA DA SAUDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220970

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220970. PREGÃO ELETRÔNICO n° 2022.03.09.01. Objeto: Serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para o gerenciamento da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos (tipo leves e pesados),constando de mecânica em geral, serviços de guincho 24h, incluindo fornecimento de peças, acessórios, pneus e mão -de-obra, por meio de rede credenciada, para uso dos veículos oficiais de interesse de diversas secretarias do Município de São Benedito/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O Presente aditivo tem como fundamento legal, o Processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO n° 2022.03.09.01 devidamente homologado pelo(a) SECRETÁRIO DE SAÚDE, a Cláusula Nona do contrato inicial e o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO - O presente Aditivo altera os quantitativos dos itens da planilha inicial, aumentando o valor global inicial do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 118.799,08 (cento e dezoito mil, setecentos e noventa e nove reais e oito centavos) para **R\$ 148.498,85 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR				
				Atual		Acréscimo 25%	Aditivo Total c/ Acréscimo 25%	
				UNIT.	TOTAL		UNIT.	TOTAL
1	Estimativa de manutenção de veículos leves e pesados SEC. SAÚDE EPIDEMOLOGIA - Marca.: 7SERV Estimativa de manutenção de veículos leves e pesados, preventiva e corretiva englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, aditivos e mão de obra guincho 24 horas.	UNID	1	50.39 9,61	50.399 ,61	12.599, 90	62.99 9,51	62.99 9,51
2	Estimativa de manutenção de veículos leves e pesados SEC.DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA - Marca.: 7SERV Estimativa de manutenção de veículos leves e pesados, preventiva e corretiva englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, aditivos e mão de obra guincho 24 horas	UNID	1	68.39 9,47	68.399 ,47	17.099, 87	85.49 9,34	85.49 9,34
VALOR GLOBAL					118.79 9,08		148.4 98,85	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA – O presente aditivo justifica-se tendo em vista que a necessidade de acréscimo nos quantitativos decorreu por imprevistos que surgiram durante a execução do contrato, e que estas alterações atenderão às exigências necessárias para a continuidade dos serviços de forma que atendam a finalidade pública desejada. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Todas



as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE SAÚDE, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE SAÚDE, LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO e de outro lado a empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. Data de assinatura do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato N° 20220970: 20 d e abril de 2023



SECRETARIA DA SAUDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220971

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220971. PREGÃO ELETRÔNICO n° 2022.03.09.01. Objeto: Serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para o gerenciamento da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos (tipo leves e pesados),constando de mecânica em geral, serviços de guincho 24h, incluindo fornecimento de peças, acessórios, pneus e mão -de-obra, por meio de rede credenciada, para uso dos veículos oficiais de interesse de diversas secretarias do Município de São Benedito/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O Presente aditivo tem como fundamento legal, o Processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO n° 2022.03.09.01 devidamente homologado pelo(a) SECRETÁRIO DE SAÚDE, a Cláusula Nona do contrato inicial e o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO - O presente Aditivo altera os quantitativos (acréscimos) de alguns itens da planilha inicial, aumentando o valor global inicial do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 32.399,75 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) para **R\$ 40.499,69 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)** , conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR				
				Atual		Acréscimo 25%	Aditivo Total c/ Acréscimo 25%	
				UNIT.	TOTAL		UNIT.	TOTAL
1	Estimativa de manutenção de veículos leves e pesados SEC. DE SAÚDE - Marca.: 7SERV Estimativa de manutenção de veículos leves e pesados, preventiva e corretiva englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, aditivos e mão de obra guincho 24 horas	UNID	1	32.399,75	32.399,75	8.099,94	40.499,69	40.499,69
VALOR GLOBAL				32.399,75	32.399,75		40.499,69	40.499,69

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA – O presente aditivo justifica-se tendo em vista que a necessidade de acréscimo nos quantitativos decorreu por imprevistos que surgiram durante a execução do contrato, e que estas alterações atenderão às exigências necessárias para a continuidade dos serviços de forma que atendam a finalidade pública desejada. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE SAÚDE, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE SAÚDE, LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO e de outro lado a empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. Data de assinatura do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato N° 20220971: 20 de abril de 2023



SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20221141

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20221141. DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 06.004/2022-DL. Objeto: Prestação de serviços de consultoria no desenvolvimento dos eixos e das ações do projeto Cidade Empreendedora no Município de São Benedito/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de n° 20221141, proveniente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 06.004/2022-DL. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 03 (três) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 4 de julho de 2023. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso) 3.2. Considerando as dificuldades de contratação de alguns profissionais para a execução do cronograma de execução do contrato, sendo necessário novo cronograma de execução, conforme solicitação de aditivo de prorrogação de prazo da empresa contratada em anexo. Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão em lei e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, representado pelo(a) SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Sr(a). LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS e de outro lado a empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS -SEBRAE/CE, representada pelos Srs. ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR – Diretor Técnico e JOAQUIM CARTAXO FILHO – Diretor Superintendente. Data de assinatura do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato N° 20221141: 5 de abril de 2023



SECRETARIA DA SAUDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20230208

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20230208. DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 05.001.2023-DL. Objeto: Contratação emergencial de serviços de médicos plantonistas e de direção clínica para atender ao funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Porte I do Município de São Benedito/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O Presente aditivo tem como fundamento legal, o Processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 05.001.2023 -DL devidamente homologado pelo(a) SECRETÁRIO DE SAÚDE, a Cláusula Sétima do contrato inicial e o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO- O presente Aditivo altera os quantitativos (acréscimos) do item 01 (MÉDICO PLANTONISTA 12HS) da planilha inicial, aumentando o valor global inicial do contrato em 17,94% (dezessete vírgula noventa e quatro por cento), passando de R\$ 138.480,00 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais) para

R\$ 163.320,00 (cento e sessenta e três mil, trezentos e vinte reais) , conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.			VALOR			
			Inicial	Acréscimo	Total c/ Aditivo	INICIAL		ADITIVO TOTAL C/ ACRÉSCIMO	
						UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
1	MÉDICO PLANTONISTA 12HS	SERVIÇO	96	18	114	1.380,00	132.480,00	1.380,00	157.320,00
2	DIREÇÃO CLÍNICA	SERVIÇO	1	0	1	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
VALOR GLOBAL							138.480,00		163.320,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA – O presente aditivo justifica-se tendo em vista que os quantitativos contratados não atenderão a demanda da Unidade de Pronto Atendimento até o fim do contrato, sendo necessário acréscimo do item 01 (MÉDICO PLANTONISTA 12HS) para atender a finalidade pública desejada. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE SAÚDE, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE SAÚDE, LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO e de outro lado a empresa PLURALMED GESTÃO HOSPITALAR S.A., representada pelo(a) Sr(a). LUIZ JOSÉ DE LIMA NETO. Data de assinatura do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato N° 20230208: 24 de fevereiro de 2023



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO Nº. 20230252**TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO Nº. 20230252, CONCORRENCIA nº 2022.07.08.01, Objeto: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Engenharia Civil, para Execução da Obra de Construção do Sistema de Abastecimento de Água em diversas localidades do Município de São Benedito/CE, que faz o MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.129/0001-74, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, CEP 62.370 -000, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Sr(a). ARIDSON DE MESQUITA ARAGÃO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa BRANCA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Delmiro de Farias, nº 1765, CEP: 60.430 -170, Rodolfo Teófilo, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.204.150/0001-80, doravante denominada de CONTRATADA, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente termo de apostilamento fundamenta -se no §8º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como na Cláusula Oitava do contrato nº 20230252.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

2.1 – Devido as alterações da Estrutura Administrativa do Município de São Benedito impostas pela LEI Nº 1.390/2023 de 20 de abril de 2023, as despesas decorrentes do presente contrato que se vinculavam à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos passam a ser a partir deste aditivo a serem classificadas na Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, correndo à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 17 Sec. de Infraestrutura e Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 Sec. de Infraestrutura e Recursos Hídricos

1.090 Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D´ água

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A presente retificação é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá -la, sempre que houver respaldo legal, o que se evidencia no caso em tela.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este termo de apostilamento, permanecem em pleno vigor.

São Benedito-CE, 04 de maio de 2023.

ARIDSON DE MESQUITA ARAGÃO

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

SÃO BENEDITO/CE



EQUIPE DE GOVERNO

Saul Lima Maciel
Prefeito(a)

Francisco Teixeira Jorge Filho
Vice-Prefeito(a)

Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula
Secretaria da Educação

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças

Luis Carlos do Nascimento
Secretaria da Saúde

Giovanni de Castro Pacheco
Secretaria de Administração

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças

Silvane Marques da Silva
Gabinete do Prefeito

Fernando Reutman Rodrigues Sales
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Glaysen de Sousa Silva
Secretaria de Desenvolvimento Agrário

Lucielma Rodrigues de Medeiros
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Tiago Lima Maciel
Secretaria de Compras, Serviços e Licitação
Licitação

Thamires Rodrigues Moreira
Secretaria do Meio Ambiente

Aridson de Mesquita Aragão
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos

